



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 191/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 191/2018

Projeto de Lei nº 124/2018  
Institui o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”, e dá outras providências.

Autor: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa  
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 124/2018, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa, que institui o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”, e dá outras providências.

Em justificativas o Autor alega que a propositura visa instituir o dia 25 de novembro como o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”, com o objetivo de dar visibilidade ao combate ao feminicídio e de todas as formas de violência contra as mulheres.

Entendemos que a fixação de um dia do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à violência contra a mulher, contribuirá sobremaneira para que possamos alcançar, com maior rapidez, a conscientização de todos.

Ademais, o presente projeto de lei sugere a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância do combate à violência contra as mulheres, violência essa que, em sua maioria, termina em crime de feminicídio. Importa salientar que, conforme os dados do Mapa da Violência contra as Mulheres de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres.

Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime. Nos últimos trinta anos, 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. E os dados não param por aí. Somente na última década, 43 mil



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 191/2018 fls. 2/3

Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime. Nos últimos trinta anos, 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. E os dados não param por aí. Somente na última década, 43 mil mulheres foram assassinadas, sendo 40% delas dentro de suas casas. Estatísticas mostram, ainda, que a cada uma hora e meia uma mulher é assassinada, e a cada quinze segundos, uma mulher sofre algum tipo de violência.

Não podemos deixar de destacar que a violência ocorre nos espaços públicos, privados e domésticos. Agressões verbais e físicas reduzem a autoestima da mulher, causam danos à saúde, estresse, enfermidades crônicas, dentre outros males.

Assim, o presente projeto visa criar uma rede de conscientização e combate junto à população hortolandense, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação, e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 25 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, porquanto a propositura objetiva dispor sobre realização de evento no calendário municipal.

Todavia, constata-se a inconstitucionalidade do Art. 2º que dispõe que o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas para fins de concretização dos objetivos da lei.

Nesse sentido, objetivando a preservação da iniciativa parlamentar, apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA** ao Art. 2º, renumerando-se a sequência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 191/2018 fls. 3/3

## III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 124/2018, nos termos desse Relatório.

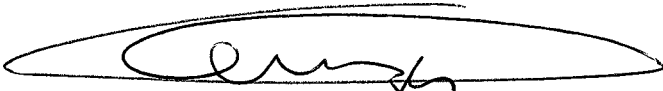
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.



Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro



Gervásio Batista Pozza  
Membro



Paulo Pereira Filho  
Membro